

## EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: O DIREITO À CIDADANIA É POSSÍVEL?

Rubenilson Pereira de Araújo\*  
Flávio Pereira Camargo\*\*

**Resumo:** Neste artigo, propomos uma discussão sobre educação, diversidade sexual e currículo. Nossas considerações são sustentadas pelos princípios teóricos e críticos advindos dos Estudos Culturais, particularmente aqueles referentes aos estudos de gênero e suas interfaces com o currículo, a partir de uma perspectiva pós-estruturalista e dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** educação; diversidade sexual; direitos humanos.

**Abstract:** In this paper, we propose a discussion of education, sexual diversity and curriculum. Our considerations are underpinned by the principles arising from the theoretical and critical cultural studies, particularly those relating to gender studies and their interfaces with the curriculum, from a poststructuralist perspective and human rights.

**Key-words:** education; sexual diversity; human rights.

*[...] construímos a maior passeata gay do mundo, mas os seus efeitos são invisíveis no dia seguinte, preferimos a festa ao massacrante cotidiano da luta pela emancipação social e política. Pensamos na visibilidade da comunidade, festiva e celebrativa, mas deixamos de lado a visibilidade do indivíduo que é o seu direito incontornável de cidadania (LUGARINHO, 2009, p. 102).*

Em nosso cotidiano, é possível percebermos que a sociedade, de modo geral, é mantenedora de muitos preconceitos a respeito dos homossexuais e estas formas de discriminação são expressas nos diversos segmentos sociais, tendo a mídia como uma das grandes responsáveis por este processo hostil àqueles que não se enquadram nas normas estabelecidas, conforme observa Lúcia Facco:

os porões da tortura foram desativados, mas aqueles que, de alguma forma, não correspondem ao modelo hegemônico imposto continuam torturados em seu dia-a-

---

\* É professor efetivo da rede pública estadual de ensino do Estado do Tocantins e do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC/*Campus* de Porto Nacional). Atualmente, desenvolve pesquisa sobre as práticas discursivas e de (não) subjetivação no ambiente escolar no Mestrado em Ensino de Língua e Literatura da Universidade Federal do Tocantins, sob orientação do Prof. Dr. Flávio Camargo. E-mail: [rubenilsonpereira@gmail.com](mailto:rubenilsonpereira@gmail.com)

\*\* É professor Adjunto da Universidade Federal do Tocantins, atuando na graduação em Letras e no curso de Pós-Graduação em Ensino de Língua e Literatura. Desenvolve e orienta pesquisas sobre questões relacionadas à narrativa brasileira contemporânea, aos estudos de gênero e sexualidades e suas interfaces com a educação. E-mail: [camargolitera@uft.edu.br](mailto:camargolitera@uft.edu.br)

dia pelos olhares, pelas palavras e, muitas vezes, pela violência física não institucionalizada (2009, p. 130).

As mudanças ocorridas na sociedade são lentas, mas estamos vivenciando novos tempos marcados por influências de um paradigma educacional emergente, com novas pautas necessárias sendo colocadas em discussão, dando prioridade a uma necessidade de revermos alguns de nossos equívocos cometidos no passado e, se possível, retificá-los. A respeito da diversidade sexual, mais especificamente da homossexualidade, é necessário percebermos que “foi fundamental um esforço de recuperação da homossexualidade na história, como de uma voz esquecida, um tabu triplamente negado no século XIX pelo catolicismo (pecado), pela ciência (patologia) e pelo Estado (crime)” (LOPES, 2002, p. 21).

Trata-se, pois, de um rompimento com os paradigmas construídos e reconstruídos social e culturalmente através de práticas discursivas de subjetivação, enraizados há séculos. Infelizmente, esse processo de desconstrução não se trata de uma tarefa fácil, porque em diversos segmentos sociais ainda prevalecem resquícios dessa cultura conservadora e não são poucas as forças que se erguem contra os valores iminentes a todos os seres humanos. Como afirma o documento de monitoramento da realização dos direitos humanos no Brasil, “exigir direitos humanos é propor uma pauta que aponta para a exigência de transformações profundas na realidade e para a estreita articulação entre direitos humanos, democracia e desenvolvimento” (IFIBE, 2011, p. 27).

Entre as diversas formas de violência que assolam os direitos humanos, a escola exerce sua parcela expressiva e os educadores, enquanto agentes que promovem a educação, podem “fazer enorme diferença na modificação do quadro atual, em que a discriminação está fortemente presente” (FACCO, 2009, p. 131). Torna-se necessário, portanto, ter como um dos propósitos enquanto professores a “intenção de recuperar a dignidade cultural de todos os povos, manifesta na Declaração dos Direitos do Homem de 1948, o que exige diálogo intercultural e interdisciplinar como passos essenciais para a humanidade transcultural e o conhecimento transdisciplinar” (D'AMBRÓSIO, 1999, p. 126). Este processo é complexo e exige empreendimento coletivo institucional, e também de caráter individual.

Ainda a este respeito, podemos afirmar que

[a] introdução de diretrizes respeitosas à diversidade sexual na atividade administrativa, por sua vez, pode agir no sentido da promoção de mudanças institucionais e na superação de preconceitos e discriminações historicamente consolidados, mobilizando organizações tradicionalmente associadas ao combate e à repressão de minorias. Este esforço pode ser ilustrado pela adoção de parâmetros curriculares e cursos de formação do magistério atentos e respeitosos às diversas expressões no ambiente escolar (RIOS, 2009, p. 78).

De modo que seria necessário vivenciarmos e gozarmos dos preceitos advindos da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948) e regulamentados pela *Constituição Federal Brasileira* (1988), que preconiza no “*Título II. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.*” A sexualidade é constitutiva do ser humano e como tal deve ser respeitada em suas diversidades, além de uma garantia em

relação aos direitos da liberdade pessoal, inclui-se também o direito à livre orientação sexual.

O tratamento ao cidadão com os direitos cívicos não se limita à orientação sexual porque não existe democracia num país sem o devido reconhecimento e respeito à chamadas minorias sociais. Trata-se, assim, de uma liberdade individual que se estende a todas/os que compõem nossa sociedade. O que está em questão é a necessidade de preservação da dignidade humana, incluindo-se aí alguns direitos inalienáveis do ser humano, pois vivemos em um país democrático, que tem como princípio norteador, ou pelo menos deveria, o respeito à dignidade da pessoa humana. Não podemos conceber que um país que se quer laico, regido por tais princípios da Constituição Federal, continue a sonegar juridicidade aos cidadãos que têm pleno direito individual à liberdade, direito social à proteção positiva do Estado e, principalmente, direito humano à felicidade.

Esses fatores de embasamentos legais, entre outros, implicam necessariamente pensar na diversidade sexual, e nos princípios de igualdade, liberdade e fraternidade, preceitos básicos para a convivência em sociedade, advindos da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948) e dos valores da democracia, assegurados pela *Constituição Federal Brasileira*, de 1988.

É justamente a possibilidade de alargamento de espaços na política que vislumbramos a escola como um espaço importante na militância da luta pela democratização social. Importantes agentes, devidamente organizados, mantêm e empreendem esforços nessa luta histórica. Entre os frutos obtidos, temos a recente conquista com a realização, em 2010, da *Conferência Nacional de Educação* (CONAE), cujo tema central é “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o plano nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de ação”, construído a partir de eixos norteadores, entre os quais o 6 (seis): “Justiça Social, Educação e Trabalho: inclusão, diversidade e igualdade” que preconiza a inserção dos seguintes pontos na educação e também em acervos didáticos:

inserir imediatamente nos princípios e critérios para a avaliação de livros, no programa nacional do livro didático (pnld), no programa nacional do livro didático para o ensino médio (pnlem), no programa nacional biblioteca da escola (pnbe) e nos currículos, de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos referentes à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, linguagem ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos (conae, 2010, p. 143).

Ainda em relação a alguns frutos colhidos nessa luta por democratização no âmbito educacional, podemos mencionar as conquistas da ABLGBT – *Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais* – junto aos Conselhos Estaduais de Educação (CEE) para deliberarem a respeito da inclusão do nome social de travestis e transexuais em registros escolares nas Unidades Escolares de Educação Básica de Sistema Estadual de Ensino. Conseqüentemente, o CEE do Estado do Tocantins, através da filiada à ABLGBT, e a organização não governamental GIAMA (Grupo Ipê Amarelo pela livre orientação sexual), homologou em 13 de abril de 2010, e publicou no *Diário Oficial do Estado*, número 3.144, de 26/05/2010, a resolução número 32, de 26/02/2010, na qual o Estado do Tocantins afirma que “as unidades de ensino da Educação Básica vinculadas ao

Sistema estadual de Ensino poderão incluir nome social de travestis e transexuais em seus registros escolares” (Art. 1º da resolução 32 do CEE-TO).

A referida conquista visa minimizar com um amparo legal os impactos sofridos pelas identidades de gênero de nossos/as alunos/as travestis no espaço escolar. Percebemos que tal resolução necessita de adequação e/ou revisões visto a mesma ser aplicável somente aos alunos e alunas maiores de 18 anos, idade em que, devido à hostilidade vivenciada no ambiente escolar, muitos deles já evadiram ou abandonaram a escola. Infelizmente, durante nossas pesquisas constatamos que esse documento encontra-se arquivado na secretaria geral, não sendo divulgado para a comunidade escolar, tolhendo, mesmo com o aval do Estado, um direito assegurado a determinados sujeitos.

Outro fato sinalizador de avanços no âmbito de promoção da dignidade humana dos alunos homossexuais no estado do Tocantins foi a convocatória da realização da *II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT*, realizada no segundo semestre de 2011, com o tema: “Por um país livre de pobreza e da discriminação: promovendo a cidadania LGBT” (Portaria SEJUDH/TO nº. 164, DO-TO, de 06/09/2011). O texto-base da referida conferência estadual propõe a elaboração de ações concretas de políticas públicas a serem desenvolvidas e implementadas pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com as secretarias estaduais e municipais de educação, para serem apreciadas e aprovadas na Conferência Nacional, realizada no mesmo ano, a fim de efetivar uma educação na diversidade, respeitando a livre orientação sexual, bem como o enfrentamento ao sexismo e à homofobia no ambiente escolar.

Somos cientes de que ainda permanecemos na luta por essa equalização dos direitos humanos universais, através dos quais seja possível promover a dignidade àqueles que são excluídos e marginalizados em nossa sociedade. É necessário empreender esforços individuais e coletivos a fim de colocá-los no centro, ao invés de simplesmente expurgá-los às margens da exclusão, seguindo e obedecendo a certas regras socioculturais, a verdades tidas como absolutas e/ou dogmas religiosos que as excluem do âmbito social. Seria necessário comungarmos da premissa de que a fé religiosa, enquanto dogma, diz respeito ao âmbito subjetivo e privado, enquanto o direito legal, garantido pela carta magna da *Constituição Federal Brasileira* (1988), é um bem inalteravelmente público, coletivo, justamente para garantir os mesmos direitos de forma homogênea, sem quaisquer discriminações ou retaliações.

Precisamos buscar e questionar, adquirindo uma nova prática educacional que leve em consideração que “[a] crítica ampla [seja] necessariamente holística”, por isso devemos empreender esforços para que “[a] fragmentação do homem em 'componentes' racional, social, econômico” não desconsidere o respeito ao “direito dos outros para assim ter respeitados os seus [...]. Efetivando assim a 'cidadania planetária' necessária, pois a mesma constitui a moral do comportamento que se procura inculcar nas crianças” (D'AMBRÓSIO, 1999, p. 122). Neste sentido, o trabalho da educação não se limitará apenas à reprodução de informações, mas poderá contribuir para uma sociedade mais justa e humanamente igualitária.

De fato, o educador contemporâneo pode assumir certa participação ativa em prol da igualdade de direitos humanos e “o currículo pode ser contornado, cotidianamente pelos

educadores (os não-acomodados) em suas salas de aula. Estes não podem recusar o seu papel social no processo de humanização durante a constituição dos sujeitos” (FACCO, 2009, p. 131). Assim, torna-se fundamental refletir enfaticamente sobre qual a forma que concebemos o currículo escolar:

o currículo cartesiano, tradicional, baseado nos componentes objetivos, conteúdos e métodos, obedece definições obsoletas de objetivos do que era a sociedade – objetivos conservadores – ensinando conteúdos que num determinado momento histórico tiveram sua importância, mas que agora são ancorados em argumentos insustentáveis, e transmitidos com métodos definidos a priori, sem conhecer os alunos e baseados numa estratificação [...] numa situação de laboratório. Nessa situação de pesquisa é impossível saber das experiências e das expectativas de cada indivíduo (D'AMBRÓSIO, 1999, p. 112).

O sistema educacional contemporâneo dispõe de duas alternativas de concepção de currículo para promover a formação dos jovens e crianças: um paradigma tradicional e outro emergente. Embasados ainda nessa perspectiva da transdisciplinaridade, na visão holística do paradigma educacional emergente e na lógica do terceiro incluído, reproduzimos logo abaixo a recomendação de número 30 e trechos do número 33 da *Carta da Conferência Internacional* denominada: “Por uma educação transformadora – os sete saberes da educação para o presente”, ocorrida em Fortaleza-Ceará-Brasil, na data de 24 de setembro de 2010:

Medidas curriculares, organizacionais, gestonárias, metodológicas e formativas capazes de garantir o cultivo de uma cultura permanente de paz e não-violência devem ser privilegiadas. Entendemos que a educação para a paz, a cidadania planetária e os direitos humanos constituem aspectos fundamentais para a concretização pedagógica e curricular de uma educação para o desenvolvimento da compreensão da condição humana e da consciência sociopolítica.

Entendemos que esta formação deve incluir aspectos relacionados à educação para a paz, os direitos humanos, a democracia, a convivência, a igualdade, a tolerância, a cidadania planetária, a não discriminação, aspectos a serem consolidados em condutas pessoais e práticas sociais.

Na nova visão voltada para a inclusão de gênero e sexualidades inseridas no currículo escolar, sob uma perspectiva de uma educação promotora dos direitos humanos, “[a] proposta é a *ética da diversidade*: 1. *respeito* pelo outro com todas as suas diferenças; 2. *solidariedade* com o outro na satisfação das necessidades de sobrevivência e transcendência; 3. *cooperação* com o outro na preservação do patrimônio natural e cultural comum” (D'AMBRÓSIO, 1999, p. 111, grifos do autor).

Desta forma, seria necessário (re)pensarmos sobre essa “ética da diversidade” proposta pelo autor, na qual a figura do outro é imprescindível, sendo embasada no tripé basilar: *respeito* pelo outro, *solidariedade* e *cooperação* com o outro, o que nos leva a crer que tal ética deveria permear todas as relações interpessoais na construção de uma cultura efetiva em prol da paz e da igualdade de direitos a todos/as os/as cidadãos/ãs.

Enfim, acreditamos que esta paz tão almejada é uma tarefa árdua a ser construída por todos/as os/as cidadã/os, necessitando que haja, de fato, uma profunda mudança de posturas em nosso cotidiano, principalmente o que diz respeito às práticas discursivas e de (não) subjetivação, pois os discursos moldam os corpos, os sujeitos e seus desejos.

### Referências bibliográficas

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais:** temas transversais para o Ensino Fundamental. Brasília/Secretaria de Educação Fundamental: MEC/SEF, 1998.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2008.

\_\_\_\_\_. **Texto Base da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT** – Por um país livre da pobreza e da discriminação: promovendo a cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília/ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE), 2010, Brasília. **Construindo o sistema nacional de articulado da Educação:** o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias; Documento Final. Brasília, DF: MEC, 2010. 164p. Disponível em:

[http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento\\_final.pdf](http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final.pdf).

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Brasília. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em 02 de dezembro de 2010.

D'AMBRÓSIO, Ubiratan. **Educação para uma sociedade em transição.** Campinas, SP: Papirus, 1999.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS,** 1948. Disponível em [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm). Acesso em 01 de dezembro de 2010.

FACCO, Lúcia. **Era uma vez um casal diferente:** a temática homossexual na educação literária infanto-juvenil. São Paulo: Summus, 2009.

IFIBE, **Monitoramento da realização dos direitos humanos:** sistematização da atuação das Organizações da Sociedade Civil Brasileira e dos compromissos do Estado brasileiro com a realização do PIDESC/Movimento Nacional de Direitos Humanos. Coordenação Geral ... [et al.], Passo Fundo, 2011.

LOPES, Denilson. **O homem que amava rapazes e outros ensaios.** Rio de Janeiro: Aeroplano, 2002.

LUGARINHO, Mário César. Pelo direito a ousadia: literatura, direitos humanos e estudos gays e lésbicos. In: SILVA, Antonio de Pádua Dias da (Org.). **Sexualidade, identidade e gênero em debate.** Olinda: Livro Rápido, 2009, p. 89-104.

RIOS, Roger Raupp. Homofobia na perspectiva dos Direitos Humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (Org.). **Diversidade sexual na educação:** problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

TOCANTINS, Governo do Estado do. Secretaria da Educação e Cultura. Conselho Estadual de Educação. **Resolução Nº. 32, de 26 de fevereiro de 2010.** SEDUC-CEE-TO, 2010.

Enviado em 30/12/2011 – Avaliado em 31/01/2012